
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria os Cargos de Provimento em Comissão de Coordenador e de Visitador do Programa Criança Feliz com base no Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências..

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 26, III, c/c 49, V, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz, com suas atribuições vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, devendo ser provido por pessoa com escolaridade de nível superior completo.

§ 1º É vedado a nomeação para exercício **o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz** pessoas que tenha sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas do Estado.

II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III – os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

§ 2º Fica vedado ao ocupante do **cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz** o recebimento das seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício de função de confiança;

II – horas extras;

III – adicional por tempo de serviço;

Art. 2º O subsídio, a quantidade de vagas e a carga horária do cargo de provimento em comissão **de Coordenador do Programa Criança Feliz** são aqueles que constam no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º As atribuições do referido cargo de provimento em comissão **de Coordenador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 4º Fica criado, para atuação exclusiva no âmbito do Programa Criança Feliz, o **Cargo de Visitador**, cujo salário, quantidade de vagas e respectivas cargas horárias constam no **Anexo III** desta Lei.

Art. 5º As atribuições do referido cargo de **Visitador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **anexo IV** da presente Lei.

Art. 6º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente na função Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente, Programa: 254 – Assistência a Criança, Projeto/Atividade: 1.184 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas decorrentes da implementação do Programa Criança Feliz na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 7º O provimento dos cargos a que aludem esta lei, bem como o dispêndio remuneratório a eles relativos durarão enquanto permanecer válidas as transferências federais do respectivo programa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 18 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

ANEXO I

NOMECLATURA	SUBSÍDIO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	RS 1.500,00	01	30 H

ANEXO II

CARGO: Coordenador do Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar procedimento para regulamentação do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Campo Redondo/RN; Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário; Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços; Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;

Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando à implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município; Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização; Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias; Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional; Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário; Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa; Articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União; Apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores; Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente; Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias; Levar situações complexas, lacunas

e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção as famílias.

ANEXO III

NOMECLATURA	SUBSÍDIO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VISITADOR	R\$ 940,00	04	40 H

ANEXO IV

CARGO: Visitador do Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do Coordenador.

ATRIBUIÇÕES:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas em formulário próprio; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas

Código Identificador:B157D463

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2017. Edição 1666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>